



ANEXO XVII-A

DEMONSTRATIVO DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS DA UNIÃO (RECEITAS CORRENTES)

| EMENDAS INDIVIDUAIS | Código da Receita | Descrição da Receita | Data da Arrecadação | Valor Contabilizado (em R\$) |
|---------------------|-------------------|-------------------------------------|---------------------|------------------------------|
| | 1713.50.1.1.12 | INCREMENTO TEMPORÁRIO P AT. PRIMÁR. | | R\$ 2.050.000,00 |
| | 1713.50.2.1.03 | INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUST. MAC | | R\$ 1.150.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$3.200.000,00 |

NOTA: esse demonstrativo deve conter somente as Receitas Correntes recebidas a título de emendas parlamentares, ou seja, não deve conter valores recebidos a título de Receita de Capital.



ANEXO XVII-B

DEMONSTRATIVO DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA DA UNIÃO (RECEITAS CORRENTES)

| EMENDAS DE BANCADA | Código da Receita | Descrição da Receita | Data da Arrecadação | Valor Contabilizado (em R\$) |
|--------------------|-------------------|----------------------|---------------------|------------------------------|
| 50410004 | 1713.50.1.1.12 | INCREMENTO PAP | 29/05/2024 | R\$ 2.000.000,00 |
| 60060003 | 1713.50.1.1.12 | INCREMENTO PAP | 26/06/2024 | R\$ 300.000,00 |
| 50410002 | 1713.50.1.1.12 | INCREMENTO MAC | 26/06/2024 | R\$ 151.229,00 |
| | | | | |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 2.451.229,00 |

NOTA: esse demonstrativo deve conter somente as Receitas Correntes recebidas a título de emendas parlamentares, ou seja, não deve conter valores recebidos a título de Receita de Capital.



ANEXO XVII-C

DEMONSTRATIVO DE EMENDAS PARLAMENTARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO (RECEITAS CORRENTES)

| EMENDAS ESTADUAIS | Código da Receita | Descrição da Receita | Data da Arrecadação | Valor Contabilizado (em R\$) |
|--------------------|-------------------|--|---------------------|------------------------------|
| 40064 | | EMENDA ESTADUAL DA MODALIDADE TRANSFERÊNCIA ESEECIAL, LOA 2024 | 01/06/2024 | R\$ 100.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 100.000,00 |

NOTA: esse demonstrativo deve conter somente as Receitas Correntes recebidas a título de emendas parlamentares, ou seja, não deve conter valores recebidos a título de Receita de Capital.